



SIGCon

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS



[Voltar](#) | [Usuários](#) | [Ingresso de Recursos](#) | [Cooperação](#) | [Transferencia Especial](#) | [Manual Convênios](#) | [Manual do Usuário](#) | [Tutorial em Video](#) | [Legislação](#) | [Programas](#) | [Formulários](#) | [Relatórios](#) | [Principal](#)

Celebração | **Execução** | **Prestação de Contas** | **Notificações** | **Resumo**

Projeto	Cronograma de Execução Físico	Plano de Aplicação Consolidado	Cronograma de Desembolso	Parecer Técnico/Jurídico	Publicação/Assinatura
---------	-------------------------------	--------------------------------	--------------------------	--------------------------	-----------------------

Imprimir Plano de Trabalho



Atualizar dados cadastrais

Nº Convênio: 2067-2022 **Termos Aditivos:** **Nº Processo:** SECEL-PRO-2022/04133 **Nº Proposta:** 2067-2022 **Protocolo SIGADOC:** **Situação:** Encerrado em 30/11/2022

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL **Proponente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES **Valor:** 132.220,00

Banco: 104 | **Agência:** 0870-2 | **Conta:** 7118-2

Programa Estadual: 996-OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTRAS

Projeto/Atividade: 8026-PAGAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Objeto:

Realização da 10ª Festa da Pamonha do Distrito do Caramujo

Área:

CULTURA E ESPORTE

Produtos:

Ações de Incentivo à Cultura

Competência:

Município

Local de Execução:

Cáceres

Propriedade(s) do Convênio:

Recurso Financeiro



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

Parecer Técnico

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Programa Estadual: 996-OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTRAS

Projeto/Atividade: 8026-PAGAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Objeto: Realização da 10ª Festa da Pamonha do Distrito do Caramujo

Parecer:

PARECER TÉCNICO - PREFEITURA

Processo: SECEL-PRO-2022/04133

Interessado: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT

Objeto: 10ª FESTA DA PAMONHA DO DISTRITO DO CARAMUJO

Proposta: 2067-2022

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de solicitação de apoio financeiro para formalização da Proposta de Termo de Convênio nº 2067-2022 junto à SECEL-MT, protocolado pela Prefeitura Municipal de Cáceres para realização do objeto "10ª FESTA DA PAMONHA DO DISTRITO DO CARAMUJO", no valor de R\$ 132.220,00 (cento e trinta e dois mil e duzentos e vinte reais).

O recurso será proveniente de 03 (três) emendas Parlamentares (R\$ 20.000,00 – vinte mil reais – Dep. Ondanir Bortolini – Nininho; R\$ 50.000,00 – cinquenta mil reais – Dep. Gilberto Cattani; R\$

50.000,00 – cinquenta mil reais – Dep. Valmir Luiz Moretto), com contrapartida financeira na importância de R\$ 12.220,00 (doze mil duzentos e vinte reais), conforme demonstrado no Plano de Aplicação dos Recursos, por natureza de despesa (fl. 15 a 18). Importante destacar que o valor ora indicado como contrapartida obedece a PORTARIA Nº 093, DE 09 DE JULHO DE 2019, a qual indica que o referido município se inclui no Grupo 3 – 4% (quatro por cento) e 10% (dez por cento).

Registre-se que, nesta manifestação, foi enfocado apenas o mérito da proposta com base nos elementos fornecidos nos autos, não sendo analisados aspectos de natureza jurídica, além da disponibilidade orçamentária e financeira desta Secretaria.

O objetivo da proposta apresentada trata-se de projeto na área da cultura e se coaduna com a política pública de cultura do Estado de Mato Grosso e, alinhada aos objetivos e metas do Plano Estadual da Cultura, destaca que as ações da SECEL devem ser pautadas na transversalidade da política cultural, devendo a mesma interagir com as demais políticas do Estado, conforme destaca a Lei 10.362 que prevê a transversalidade da cultura, conceito este tão importante para o desenvolvimento das políticas públicas, bem como destaca a relevância das parcerias, seja do setor privado ou de organizações da sociedade civil. Tais concepções podem ser verificadas, principalmente, nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei do Sistema Estadual de Cultura, o que nos resta atestar que há interesse público na formalização da parceria ora proposta.

Sendo assim, verificamos que o mesmo está em conformidade com a modalidade da parceria escolhida e com toda documentação estipulada na Portaria 048/2021/GAB/SECEL conforme checklist às fls. 121 e 122.

Importante ressaltar que compete à Secretária Adjunta Sistêmica analisar a destinação de emenda parlamentar e a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento.

2. Documentação:

A documentação entregue pelo proponente encontra-se de acordo com a Portaria nº 048/2021/GAB/SECEL, uma vez que os autos foram instruídos com toda documentação exigida:

Art. 1º (...);

I - Para protocolizar as solicitações de apoio financeiro no âmbito da SECEL, as prefeituras deverão apresentar a documentação em conformidade com o anexo I e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs deverão apresentar a documentação em conformidade com o anexo II.

3. PLANO DE TRABALHO INSERIDO NO SIGCon E TERMO DE REFERÊNCIA

O plano de trabalho apresentado nos autos está coerente ao que consta no Termo de Referência apresentado no projeto, sendo importante destacar que houve a substituição do Termo de Referência inicial (Fls 23-36) pelo definitivo (Fls 105-118) pois haviam inconsistências no detalhamento de metas e no cronograma financeiro, conforme NOTIFICAÇÃO acostadas no autos na Fls 103 e 104, as quais foram prontamente atendidas pelo proponente.

O plano de trabalho foi apresentado com todos seus anexos, constando as metas e todas suas etapas e fases, como cronograma de execução e plano de aplicação, cronograma de desembolso com previsão de repasse anterior ao início da execução e memória de cálculo detalhada.

O cronograma de execução e desembolso previstos no plano de trabalho estão adequados à execução e permite sua efetiva fiscalização.

Verifica-se que há viabilidade da execução nos termos propostos.

3.1. OBJETO: "10ª FESTA DA PAMONHA DO DISTRITO DO CARAMUJO

A descrição do objeto está de forma clara e objetiva, de modo que é possível vislumbrar o que se pretende fazer ou realizar.

3.2 JUSTIFICATIVA, OBJETIVO E RESULTADOS

Trata-se de proposta apresentada pela Prefeitura Municipal de Cáceres para a realização do projeto "10ª FESTA DA PAMONHA", junto a esta Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

A proposta tem como objetivo realizar a décima edição da referida Festa da Pamonha, evento tradicional na região, o qual tem público estimado de 20.000 (vinte mil) pessoas vindos de aproximadamente 18 (dezoito) municípios do oeste do Estado.

O projeto contará com 01 (hum) show musical a nível nacional, proporcionando um evento cultural aberto e acessível a população regional, pois não haverá cobrança de ingresso.

Ao se financiar projetos que proporcionam o fomento a cultura a SECEL está cumprindo os princípios elencados no Art. 1 da lei 10.363, plano de cultura, que é a valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável.

Ademais, cabe destacar que a Lei 10.362 prevê também a transversalidade da cultura, conceito este tão importante para o desenvolvimento das políticas públicas, bem como destaca a relevância das parcerias, seja do setor privado ou de organizações da sociedade civil. Tais concepções podem ser verificadas, principalmente, nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei do Sistema Estadual de Cultura.

3.3 DA GRATUIDADE:

Conforme Declaração de Gratuidade (fl. 95) não haverá cobrança de valor, seja como entrada, utilização de equipamentos ou participação em cursos, oficinas e demais atividades.

4. DO CUSTO DA PROPOSTA:

O recurso do convênio será utilizado para contratação de empresa especializada em show musical de nível nacional, além de empresas especializadas em montagem de estrutura para realização de eventos e segurança, sendo a estimativa de custo seguir os valores apresentados no TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO (Fls 50 a 68) e CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2019 –PGM (Fls 69 a 74).

É importante salientar que o proponente é uma prefeitura e o recurso deverá ser utilizado de acordo com as normas da Lei 8666.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

A avaliação da execução financeira é de responsabilidade da Gerência de Prestação de Contas/Coordenadoria de Convênio ligado à Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica, de acordo com o Regimento Interno, Decreto Estadual nº 937, de 11 de maio de 2021, art. 31 e Portaria nº 048/2021/GAB/SECEL, de 23 de março de 2021, art. 9.

Já a avaliação da execução física recomenda-se vistoria in loco, compete ao Secretário Adjunto de Cultura manifestação de quais serão os meios a serem utilizados.

O fiscal deve se ativer ao que está disposto no plano de trabalho bem como seguir a legislação pertinente. O mesmo tem obrigação de conferir se o que foi pactuado no plano de trabalho está sendo executado na íntegra, quanto a execução física da parceria.

As especificações constantes no plano de trabalho deverão ser objeto de fiscalização nos dias do evento. Reforça-se ainda que o servidor designado deva anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo; este registro pode ser eletrônico ou manual, planilhas ou livro-ata, e outras documentações comprobatórias da execução do objetivo proposto pelo conveniente. Quando necessário, o servidor deverá informar ao gestor as faltas e os defeitos observados, na execução do contrato, sejam na prestação do serviço ou na entrega dos bens.

Portanto, na hipótese de formalização Termo de Convênio da presente proposta é recomendável ações que garantam que não haja danos ao erário por déficit de servidores e conseqüentemente prejuízo nas ações de fiscalização, acompanhamento e avaliação da execução da parceria.

Enfim, contribuir para que o resultado se reverta efetivamente em bens e que beneficiem a sociedade e fortaleça a gestão pública.

O Conveniente deverá ter conhecimento do que dispõe o capítulo XI da IN 01-2015, o fiscal deverá verificar:

Art. 46 No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo conveniente no SIGCon; e
- IV – O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 49 Ao final da execução do convênio, o Fiscal do Convênio emitirá parecer técnico na forma de relatório final da execução física do objeto, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

Parágrafo único. O relatório final, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; e
- II – Análise das atividades realizadas, cumprimento das metas e impacto de benefício socioeconômico obtido em razão da execução do convênio, bem como quais foram os métodos utilizados nessas análises.

6. DO EMBASAMENTO:

A Lei 10.362-2016, que dispõe sobre o sistema estadual de cultura, define a cultura como um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado de Mato Grosso prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do seu território.

A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Estado de Mato Grosso.

Cabe ao Estado:

- Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Estado de Mato Grosso;
- Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

A atuação do Estado de Mato Grosso no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

São objetivos do plano estadual de cultura (Lei 10.363-2016):

- Fortalecer e ampliar os mecanismos de financiamentos públicos da cultura no Estado;
- Fortalecer e descentralizar as políticas públicas de cultura, atingindo todas as regiões do Estado;

Compete ao Poder Público:

- Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo seu território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, trabalho e renda, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

Com fulcro nas Leis que regem as ações culturais no âmbito do Estado de Mato Grosso, é embasada a análise do projeto em questão tendo em vista que é obrigação da SECEL desenvolver políticas transversais da área da cultura com outras áreas.

É importante destacar que as ações da Secretaria de Cultura devem ser pautadas na transversalidade da política cultural, devendo a mesma interagir com as demais políticas do Estado, conforme destaca a Lei 10.362 que prevê a transversalidade da cultura, conceito este tão importante para o desenvolvimento das políticas públicas, bem como destaca a relevância das parcerias, seja do setor privado ou de organizações da sociedade civil. Tais concepções podem ser verificadas, principalmente, nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei do Sistema Estadual de Cultura.

Art. 7º - A atuação do Estado de Mato Grosso no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de comunicação social, educação, turismo, meio ambiente, segurança pública, esporte e lazer.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

Frente aos pronunciamentos acima e os demais acostados nos autos e com fulcro na IN 001/2015 e Portaria 048/2021/GAB/SECEL, manifesto-me favorável à celebração do convênio, no que concerne o objeto do projeto.

É o parecer.

Neste contexto restituo os autos para os devidos trâmites legais.

Cuiabá, 13 de junho de 2022.

ROBINSON DE CARVALHO ARAUJO
Analista de Desenvolvimento Econômico e Social
Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - MT

Cuiabá ____ de _____ de 200__

Maria Barbara Thame Guimarães

Voltar

Imprimir